



LEI Nº 2.072, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a remissão das multas de trânsito aplicadas pelo Departamento Municipal de Trânsito de Ipueiras/CE, inscritas ou não em Dívida Ativa, relativas a infrações ocorridas até 31 de dezembro de 2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ipueiras **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PUBLICO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida remissão de 80% (oitenta por cento) dos créditos de natureza não tributária, inscritos ou não em Dívida Ativa, referentes ao Departamento Municipal de Trânsito (Demutran) de Ipueiras/CE, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2024, condicionada ao pagamento à vista do saldo remanescente, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do crédito.

§ 1º. A remissão de que trata o caput será concedida por veículo, considerada a totalidade dos créditos a ele vinculados, ainda que relativos a mais de uma infração.

§ 2º O disposto no caput não autoriza a restituição ou compensação de importância paga.

§ 3º. Não serão alcançados pela remissão prevista nesta Lei os créditos do Demutran, inscritos ou não em Dívida Ativa, já quitados até a data de sua publicação.

Art. 2º A remissão de que trata o art. 1º será concedida mediante requerimento do proprietário do veículo e pagamento do saldo remanescente, ambos a serem realizados no prazo de até 6 (seis) meses, contado da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O descumprimento do prazo previsto no caput impede a concessão da remissão.

Art. 3º O Poder Executivo poderá expedir os atos regulamentares necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipueiras/CE, 12 de dezembro de 2025.

FRANCISCO SOUTO DE VASCONCELOS JÚNIOR
Prefeito Municipal